

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 538, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

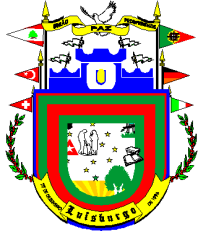
**Altera a Lei Municipal n.º 517 de 31 de outubro de 2014, que autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

**Art. 1º** - O quadro constante do art. 1º da Lei Municipal n.º 517 de 31 de Outubro de 2014, passa a vigorar conforme discriminação abaixo:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	149.320,00
CONTRIBUIÇÃO DE VERBA A EMATER	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMACIA BÁSICA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CIS CAPARAO	150.150,00
CONTRIBUIÇÃO CONSÓRCIO CISLESTESUL	25.000,00
CONCESSÃO SUBVENÇÃO A APAE	85.000,00
CONCESSÃO SUBVENCAO HOSPITAL CESAR LEITE	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO	7.200,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM	7.200,00
CONTRIBUIÇÃO SEBRAE	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO CISAB	10.000,00
SUBVENÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	20.000,00
SUBVENÇÃO CONSELHO DES. COMUNITÁRIO CÓRREGO FORTALEZA	2.500,00
CONTRIBUIÇÃO A UNDIME	450,00
CONTRIBUIÇÃO CNM	4.248,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRICOLA DO SUIÇO (ASCOAS)	5.000,00
<b>Total</b>	<b>599.068,00</b>

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de R\$9.248,00 (nove mil e duzentos e quarenta



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

e oito reais) destinados a acorrer despesas com contribuição a Confederação Nacional de Municípios e Subvenção a Associação Comunitária Agrícola do Suíço (ASCOAS).

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2015-2017 o programa, objetivo e ações necessários ao atendimento da presente lei.

**Art. 4º** - Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência até o valor de R\$ 9.248,00 (nove mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 13 de Agosto de 2015.

---

Luiz Rodrigues Rosa Neto  
Presidente